



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 21/2020

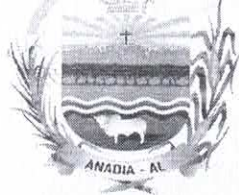
CONTRATO Nº 55/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL E A EMPRESA JOSÉ
GALDINO FILHO EIRELI. - EPP, NA FORMA ABAIXO
DESCRITA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **José Celino Ribeiro de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, designada simplesmente como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JOSÉ GALDINO FILHO EIRELI. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.781.762/0001-04, estabelecida na Rodovia AL 110, nº 2305, Salão E, Canafístula, Arapiraca/AL, neste ato representada pelo Sr. **José Galdino Filho**, portador do RG sob o nº 404.374 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 129.596.934-34, adiante designado simplesmente CONTRATADO. A presente contratação é resultante do processo de Pregão Eletrônico 001/2020, embasado na **Lei nº 10.520/02** e **Lei nº 8.666/93**, devidamente ratificado pelo Senhor Prefeito Municipal, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente CONTRATO, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Objetivo do presente Contrato é os **Serviços terceirizados continuados de manutenção preventiva e corretiva, em veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originalmente utilizados pelos fabricantes, troca e complementação de lubrificantes e fluídos em geral e filtros, serviços de rodas, lubrificação de modo em geral, serviços de transmissão, serviços de lanternagem e capotaria, sistema elétrico e hidráulico, caixa de marcha e diferencial, borracharia e guincho**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Anadia/AL, em atendimento a Ata de Registro de Preços. Os materiais/serviços deverão ser executados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que somado a **Ata de Registro de Preços**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



2. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, QUANTIDADE E PAGAMENTO

1. O valor do Contrato à base dos preços propostos pela contratada e reajustado perfaz um valor global de **R\$ 439.471,45 (Quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, o material/serviço deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

LOTE 01 - LINHA LEVE (MOTOCICLETA, CARRO PEQUENO E CAMINHONETE)						
ITE M	QUANT	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO	DESCONTO	VALOR TOTAL C/ DESCONTO	MARCA
1	700	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota do Município com valor Hora/Homem (hora trabalhada)	R\$ 66.458,00	36.00%	R\$ 42.533,12	Própria
2	3.000	Serviço de Guincho	R\$ 17.700,00	36.00%	R\$ 11.328,00	Própria
ITE M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		VALOR ESTIMADO	DESCONTO	VALOR TOTAL C/ DESCONTO	MARCA
3	Reposição de Peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizada como referencia a tabela de preços do fabricante deduzindo o percentual de descontos informado na proposta		R\$ 93.911,30	36.00%	R\$ 60.103,23	Genuína Original ou Similar
TOTAL DO LOTE 01			R\$ 178.069,30	36.00%	R\$ 113.964,35	cento e treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais, e trinta e cinco centavos

LOTE 02 - LINHA PESADA (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO)						
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO	DESCONTO	VALOR TOTAL C/ DESCONTO	MARCA
1	700	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota do Município com valor Hora/Homem (hora trabalhada)	R\$ 86.325,75	36.00%	R\$ 55.248,48	Própria
2	3.000	Serviço de Guincho	R\$ 20.190,00	36.00%	R\$ 12.921,60	Própria
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		VALOR ESTIMADO	DESCONTO	VALOR TOTAL C/ DESCONTO	MARCA
3	Reposição de Peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizada como referencia a tabela de preços do fabricante deduzindo o percentual de descontos informado na proposta		R\$ 111.342,59	36.00%	R\$ 71.259,26	Genuína Original ou Similar
TOTAL DO LOTE 02			RS 217.858,34	36.00%	RS 139.429,34	cento e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



LOTE 03 – MÁQUINAS PESADAS						
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO	DESCONTO	VALOR TOTAL C/ DESCONTO	MARCA
1	700	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota do Município com valor Hora/Homem (hora trabalhada)	R\$ 208.246,50	36.00%	R\$ 133.277,76	Própria
2	3.000	Serviço de Guincho	R\$ 22.500,00	36.00%	R\$ 14.400,00	Própria
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		VALOR ESTIMADO	DESCONTO	VALOR TOTAL C/ DESCONTO	MARCA
3	Reposição de Peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante deduzindo o percentual de descontos informado na proposta		R\$ 60.000,00	36.00%	R\$ 38.400,00	Genuína Original ou Similar
TOTAL DO LOTE 03			R\$ 290.746,50	36.00%	R\$ 186.077,76	cento e oitenta e seis mil, setenta e sete reais, e setenta e seis centavos

TOTAL GERAL DOS LOTES 01 ,02 E 03	R\$ 439.471,45
QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS, E QUARENTA E CINCO CENTAVOS	

2. O prazo de entrega do material/serviço será contado a partir da data de assinatura do presente contrato, ou do recebimento da nota de empenho, ou de ordem de fornecimento.

3. Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a prestação de serviço deste contrato, será parcial, especificados pela Prefeitura Municipal, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

4. O pagamento será parcial ou total, em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da nota fiscal.

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

1. O Reajuste poderá ser solicitado decorrido o prazo de 12 (doze) meses da Proposta, baseando-se nos índices oficiais: INCC – Índice Nacional da Construção Civil, IGP-M – Índice Geral de Preços Mensal, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou convencionado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para a execução dos serviços/materiais será de até 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço.

2. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. Este prazo poderá ser alterado nos casos elencados no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

- 02 – Prefeitura Municipal
- 03 – Fundo Municipal de Assistência
- 04 – Fundo Municipal de Saúde
- 05 – Fundo Municipal de Educação

Unidade:

- 0002 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- 0003 – Fundo de Manut. E Des. da Educação Básica – Fundeb
- 0004 – Secretaria Municipal de Saúde
- 0005 – Fundo Municipal de Saúde
- 0006 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 0007 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 0009 – Secretaria Mun. de Agric. Com. Serv. Desenv. Socio Ec.
- 0010 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- 0011 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 0013 – Secretaria Mun. de Viação, Serv. Urb. e Obras Públicas

Projeto/Atividade:

- 04.121.0001.2004 – Manut. Das Ações da Sec. Agric. Com. Serv. Desenv. Socio Econômico
- 04.121.0001.2007 – Manut. Das Ações da Sec. de Adm. e Planejamento
- 20.122.0011.2009 – Manutenção das Ações da Sec. de Meio Ambiente
- 15.451.0001.2011 – Manutenção das Ações da Sec. de Viação, Serv. Urb. e Obras Públicas
- 04.122.0001.2014 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 12.122.0007.4011 – Manutenção das Ações da Sec. de Educ. Cult. Esport. E Lazer.
- 12.361.0007.4015 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar – Pnate
- 12.361.0007.4020 – Quota do Salário Educação – QSE

12.361.0007.4030 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Básico – Fundef
Precatório

10.122.0008.6001 – Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde

10.122.0008.6014 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.6019 – Manutenção das Ações do Recurso – SESAU – Prosaúde

10.302.0008.6021 – Manutenção das Ações do Recurso – SESAU – Provida

10.305.0008.6020 – Manutenção das Ações do Recurso – SESAU – Invig

10.301.0008.6023 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. de Saúde –
Atenção Primária

10.305.0008.6025 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. de Saúde –
Vigilância em Saúde

10.302.0008.6026 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. de Saúde –
Atenção Especializada

08.243.0010.8001 – Manut. Das Ações do Cons. Tutelar da Criança e do Adolesc.

08.122.0010.8002 – Manutenção das Ações da Secretaria de Assist. Social.

08.244.0010.8006 – Bloco da Gestão do PFB e do Cadastro Único – IBG/BF

08.243.0010.8007 – Bloco da Gestão do Suas – IGD/SUAS

08.244.0010.8008 – Bloco da Proteção Social Básica – CRAS

08.244.0010.8009 – Bloco da Proteção Social Especial – CREAS

08.243.0010.8010 – Manutenção do Programa Criança Feliz

08.244.0010.8013 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de
Vínculos - SCFV

Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A CONTRATADA que no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Anadia/AL, por 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Anadia, ou deduzidos da garantia.

3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;
2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:
 - a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;
 - b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;
 - c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
 - d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
 - e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.
 - f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
 - g) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
 - h) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
 - i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
 - j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.
4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.
 - a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
 - b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



1. A CONTRATADA obriga-se a:

1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.2 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas em Lei;

6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Os serviços deverão ser de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

5. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

6. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem de acordo, ajustados e contratados, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Anadia/AL, 12 de Agosto de 2021.


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/
AL
CONTRATANTE


José Galdino Filho
Representante Legal
JOSÉ GALDINO FILHO EIRELI.- EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Luarty Jordan dos Santos de Lima CPF: 065.077.034-00

NOME: Ramona Correia Costa Barbosa CPF: 116.895.184-48